



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 037257289

Ref.: Ofício SGP-12 nº 295/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 29/2020, de autoria do Vereador Fernando Holiday, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras a respeito da paralisação da obra da Ponte de Pirituba, que liga a Av. Raimundo Pereira de Magalhães do lado Pirituba ao lado Lapa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2021, às 13:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037257289** e o código



CRC 0D173CC6.

fls. 2



FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **1013465-02.2020.8.26.0053**
 Classe - Assunto **Ação Civil Pública Cível - Ordem Urbanística**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **SÃO PAULO OBRAS - SPObras e outro**

VISTOS.

1013465-02.2020.8.26.0053 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pereira de Magalhães com a rua Gago Coutinho. Juntou documentos (fls. 28/287).

Deferido o pedido liminar (fls. 288/289).

O representante do Ministério Público requereu a imediata intimação dos demandados para que seja dado cumprimento a medida liminar (fls. 300/302).

O Município de São Paulo interpôs agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido liminar (fls. 308/323). Não obstante, o Egrégio Tribunal negou provimento ao recurso (fls. 1936/1945).

O Município se manifestou alegando que a paralização da obra demandaria a ação de medidas excepcionais de proteção da população que reside ao entorno da obra, bem como de conservação de materiais que atualmente se encontram expostos. Diante disso, requereu autorização para que sejam implementadas as medidas de segurança (fls. 333/337). Juntou documentos (fls. 338/349).

Citado (fls. 299), o Município de São Paulo contestou (fls. 354/379). Inicialmente, afirmou que o empreendimento tem como objetivo criar nova diretriz viária de interligação entre os Bairros de Pirituba e Lapa, antiga reivindicação dos moradores da região. Defendeu a regularidade da licença ambiental expedida. Alegou que observou integralmente o procedimento previsto na Resolução n. 237/97 para obtenção da licença. Aduziu que o projeto foi readequado para inclusão de melhorias decorrentes do processo de licenciamento. Sustentou que as alterações realizadas não foram de substância, mas sim de grau, o que não enseja a elaboração de novo EIA/RIMA. Por fim, requereu a improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 379/1508).

O representante do Ministério Público requisitou informações acerca das medidas de preservação pleiteadas pelo Município (fls. 1511/1514). Juntou documentos (fls. 1515/1522).

A Municipalidade juntou documento comprovando a paralisação da obra (fls. 1524/1526).

Novamente o Ministério Público requereu esclarecimento acerca do pedido formulado a fls. 333/337 (fls. 1531/1532).

A Municipalidade prestou informações a respeito da paralização da obra e das medidas de preservação adotadas (fls. 1538/151542). Juntou documentos (fls. 1543/1555).

Citada (fls. 1565), a São Paulo OBRAS apresentou contestação (fls. 1567/1601). Defendeu a legalidade do processo de licenciamento e elaboração do EIA-RIMA e da legislação ambiental. Explanou acerca do procedimento de aprovação da legislação ambiental no município de São Paulo. Argumentou pela necessidade de inclusão das alças de acesso. Afirmou que as desapropriações dependem de emissão de DUP

1013465-02.2020.8.26.0053 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(Decreto de Utilidade Pública). Alegou que o projeto sofreu melhorias desenvolvidas de acordo com experiência apresentada pela CET e SPTRANS, a partir do projeto base. Sustentou inexistência de projeto executivo parcial. Aduziu que o projeto foi aprovado pela CPTM. Declarou que houve um amplo estudo de impacto ambiental e urbanístico para execução da obra. Refutou a necessidade de elaboração de novo EIA-RIMA para o empreendimento. Por fim, requereu a reconsideração da liminar e pugnou pela improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 1602/1888).

O Ministério Público se manifestou requerendo a manutenção da medida liminar. Outrossim, concordou que fossem realizadas as seguintes medidas: (i) continuidade dos serviços de execução dos blocos de fundação do apoio 2 pista direita e esquerda, com base de coxim de areia e lastro de concreto; (ii) desligamento da rede elétrica na área interna do canteiro e implantação da rede de energia e iluminação na Av. Raimundo Pereira de Magalhães; (iii) aterro do bloco de fundação do apoio 4; (iv) vigilância e manutenção do canteiro de obras e (v) desmontagem de estrutura do cimbramento no trecho entre AP1 e AP2. (fls. 1895/1905). Juntou documentos (fls. 1906/1927).

Houve réplica (fls. 1950/1972).

Juntou-se documentos (fls. 1973/1988).

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta o julgamento antecipado nos termos do art. 355 do CPP, vez que a matéria de fato prescinde da produção de outras provas em regular instrução.

Pleiteia o Ministério Público a declaração judicial de nulidade da licença ambiental de instalação - LAI nº 03/CLA0-SVMA/2019, assim como a Ordem de Serviço nº 08 de SP-Obras, emitida para “elaboração dos projetos executivos e execução das obras de ligação Pirituba-Lapa, referente à implantação de melhorias na rua John Harrison, inclusive implantação das pontes sobre o Rio Tietê e passagem sob a linha 8 - Diamante da CPTM, próximo ao cruzamento da Av. Raimundo Pereira de Magalhães com a rua Gago Coutinho”.

A procedência do pedido é de rigor.

Como restou fartamente demonstrado pela documentação atrelada aos autos, tanto o Estudo de Impacto Ambiental quanto a Licença Ambiental de Instalação foram elaborados antes que fossem feitas substanciais alterações no projeto original, este último submetido a exame para a concessão da licença e elaboração do estudo.

Alegam as rés que as alterações no projeto original se destinaram a atender

1013465-02.2020.8.26.0053 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

reivindicações da população, feitas em audiências públicas, bem como a adequar as obras à “experiência apresentada pela CET e SPTRANS”.

Como exemplo, veja-se que a obra original não contemplava a construção de alças de acesso das pontes pela Marginal Tietê. A constatação da necessidade de tal benfeitoria teria surgido justamente nas audiências públicas, segundo relatam as rés.

É pouco crível que o melhoramento (alças de acesso) não tivesse sido previsto pelos técnicos que elaboraram o projeto original, tal a evidência da sua necessidade. Deixá-lo para ser incluído em aditamento permite supor, no mínimo, grosseira incompetência, considerando os custos envolvidos na modificação.

Não se olvide, entretanto, que as audiências públicas ocorreram no ano de 2017, durante o licenciamento ambiental. Antes, portanto, da emissão da Licença Ambiental Prévia, que é de 28/08/2018. Porém, a exemplo das alças de acesso, não foram incluídas no exame para expedição da referida licença.

E a isso não se resumem as alterações no projeto original.

Há a previsão de supressão de árvores em número que atinge quase um terço daquelas previstas no projeto original. A alegação defensiva no sentido de que houve mera alteração de grau, não de substância, é por demais simplista.

O alargamento das vias demandará desapropriações em área muito superior àquela prevista inicialmente, causando séria divergência entre as plantas da efetiva desapropriação e aquelas constantes do EIA-RIMA e do decreto desapropriatório.

Sendo tais alterações posteriores à elaboração do estudo e à emissão da licença, por óbvio não foram ali contempladas.

Não se olvida que os “melhoramentos e readequações” decorreram da participação de CET, SMT, SPTrans, DAEE e da população. Porém, tais modificações, pelo vulto e pela extensão, devem necessariamente ser levadas em consideração quando da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e consequente expedição da Licença Ambiental de Instalação definitiva pelos órgãos ambientais competentes.

Basta ver que não há nos autos qualquer documento demonstrativo de que o Projeto de Compensação Ambiental vem sendo seguido, uma vez ausentes as plantas demonstrativas da situação atual e da pretendida.

Em suma, o EIA-RIMA (estudo de impacto ambiental – relatório de impacto ambiental) e a LAI (licença ambiental de instalação) não foram emitidos levando em conta o vulto e a extensão das modificações realizadas sobre o projeto original. E as modificações são de tal forma substanciais a ponto de exigir nova elaboração de estudo e nova emissão de licença, agora contemplando as interferências ao meio ambiente que serão causadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, mantida a liminar já concedida a fls. 288, **DECLARAR NULA** a licença ambiental de instalação – LAI nº 03/CLA0-SVMA/2019, assim como a Ordem de Serviço nº 08 de SP-Obras, emitida para “elaboração dos projetos executivos e execução das obras de ligação Pirituba-Lapa, referente à implantação de melhorias na rua John Harrison, inclusive implantação das pontes sobre o Rio Tietê e passagem sob a linha 8 - Diamante da CPTM, próximo ao cruzamento da Av. Raimundo Pereira de Magalhães com a rua Gago Coutinho”, até que seja elaborado novo EIA-RIMA para referido projeto ou qualquer outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo em toda a sua extensão, com o devido atendimento à necessária realização do processo participativo, para posterior expedição de nova LAI.

Sem sucumbência, nos termos da lei.

P.R.I.C.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1013465-02.2020.8.26.0053 - lauda 5

**SÃO PAULO OBRAS****Núcleo Jurídico**

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBRAS/GJU/NJU Nº 036952211

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

GJU - Dinorah Xavier de M. Vicentini

Cumpre informar que as obras foram paralisadas em razão da sentença proferida pelo MM. Juiz da 8ª V.F.P., nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, que questiona a legalidade da Licença Ambiental de Instalação 036952180, cujos recursos de apelações interpostos pela SPObras e Municipalidade aguardam julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Johnson Araújo da Silva**Núcleo Jurídico**

Documento assinado eletronicamente por **Johnson Araujo Da Silva, Advogado(a)**, em 16/12/2020, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036952211** e o código CRC **3408F5AA**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004093-2

SEI nº 036952211



SÃO PAULO OBRAS

Diretoria de Obras

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone: 3113-1500

Encaminhamento SP-OBRAS/DOB Nº 037182969

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

CHG - João Cantero

Conforme solicitado, retornarmos com as informações do nosso Núcleo Jurídico (036952211), bem como documentos complementares (036952180).

Norberto Duran

Diretor de Obras



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Duran, Diretor(a)**, em 22/12/2020, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037182969** e o código CRC **7FC1D99A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004093-2

SEI nº 037182969

Matéria DOCREC 55/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=281153>.



SÃO PAULO OBRAS

Chefia Gabinete

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/CHG Nº 037209418

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Marcia Fernanda dos Santos

Chefe de Gabinete - substituta

Objeto: Ofício SGP-12 nº 295/2020 de 09/12/2020 - Câmara Municipal de São Paulo.

Referente: Encaminhamento PREF/CASACMIL/ATL II e Requerimento nº 029/2020 aprovado na CMSP em 09/12/2020.

Assunto: Solicitando informações a respeito da paralisação da obra da Ponte de Pirituba, que liga a Av. Raimundo Pereira de Magalhães do lado Pirituba ao lado Lapa.

Conforme solicitado, encaminho as informações das áreas técnicas desta São Paulo Obras, Núcleo Jurídico - doc. Seu nº 036952211 e Diretoria de Obras - doc. Sei nº 037182969, encartadas ao presente para conhecimento e subsidiar resposta.

João Alberto Cantero

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Cantero, Chefe de Gabinete**, em 22/12/2020, às 17:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037209418** e o código
CRC **6F12E165**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004093-2

SEI nº 037209418

Matéria DOCREC 55/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=281153>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Gabinete do Secretário

Avenida São João, 473, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/GAB Nº 037239765

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Administração Pública / Vereador Fernando Holiday

Assunto: Requerimento nº 29/2020, solicitando informações a respeito da paralisação da obra da Ponte de Pirituba, que liga a Av. Raimundo Pereira de Magalhães do lado Pirituba ao lado Lapa.

CASA CIVIL/ATL

Srª Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento à solicitação nº 036676594, restituo o presente para ciência das informações apresentadas pela SP-OBRAS/PRE/CHG sob nº 037209418, referente a paralisação das obras da Ponte Pirituba/Lapa.

EDUARDO MINORU NAGAO

Secretário Adjunto - SIURB



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Minoru Nagao, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/12/2020, às 13:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037239765** e o código CRC **FA683523**.